



## RESOLUÇÃO CÂMARA DE ENSINO/PROEN/IFSUL Nº 34, de 27 de julho de 2021

Aprova alteração da Organização Didática do IFSul, no Capítulo V - Dos Órgãos Dirigentes, nos artigos que tratam das atribuições do Coordenador de Curso e do NDE (Núcleo Docente Estruturante).

O Pró-reitor de Ensino, Presidente da Câmara de Ensino do IFSul, no uso de suas atribuições, e conforme deliberação da reunião ordinária da Câmara de Ensino, realizada no dia 27 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º. Aprovar, conforme o anexo, a alteração nos artigos que tratam das atribuições do Coordenador de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE), para vigor a partir da aprovação do CONSUP (Conselho Superior);

Art. 2º. Aprovar, na seção I, que trata da coordenação de curso/área, alterações no artigo 22 (incisos de V a X);

Art. 3º. Aprovar, na seção III, que trata do Núcleo Docente Estruturante, alterações no artigo 30, os parágrafos (§) 1º e 5º; e, no artigo 31, os incisos I e IX;

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Nascimento da Silva

Pró-reitor de Ensino do IFSul

**ANEXO 1 – Trecho retirado da Organização Didática da Educação Básica, Profissional e Superior de Graduação** (Aprovada pela Resolução nº 90/2012 do Conselho Superior)

### CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Onde se lê:

#### SEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA

Art. 21. A coordenação é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso. Parágrafo único. A coordenação do curso/área será exercida por um coordenador eleito em consonância com as normas vigentes no regimento interno de cada câmpus.

Art. 22. Compete ao coordenador de curso/área:

- I. coordenar e orientar as atividades do curso;
- II. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos

competentes;

III. organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;

IV. organizar e disponibilizar dados sobre o curso;

V. presidir o colegiado;

VI. propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. No Regimento Interno do Câmpus poderão ser estabelecidas as competências ao coordenador do curso/área não previstas nesta Organização Didática.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10(dez) horas semanais.

**Leia-se:**

#### SEÇÃO I

##### DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA

Art. 21. A coordenação é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso. Parágrafo único. A coordenação do curso/área será exercida por um coordenador eleito em consonância com as normas vigentes no regimento interno de cada câmpus.

Art. 22. Compete ao coordenador de curso/área:

I. coordenar e orientar as atividades do curso;

II. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;

III. organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;

IV. organizar e disponibilizar dados sobre o curso.

V. presidir o colegiado e o NDE;

VI. propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

VII. atender à demanda existente, considerando a gestão do curso, a relação com os docentes e discentes, com tutores e equipe multidisciplinar (quando for o caso) e a representatividade nos colegiados superiores;

VIII. elaborar e compartilhar um plano das ações referentes às suas atividades;

IX. definir indicadores de desempenho relacionados à coordenação de forma que estejam disponíveis e públicos.

X. administrar a potencialidade do corpo docente do curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua.

Parágrafo único. No Regimento Interno do Câmpus poderão ser estabelecidas as competências ao coordenador do curso/área não previstas nesta Organização Didática.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10(dez) horas semanais.

**Onde se lê:**

#### SEÇÃO III

##### DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão permanente responsável pela concepção, atualização e acompanhamento do desenvolvimento do projeto pedagógico do curso.

Art. 30. O NDE será constituído de, pelo menos, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Em se tratando de Ensino Superior de Graduação, 60% dos integrantes deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Pelo menos 20% dos integrantes deverão possuir regime de trabalho de tempo integral no curso.

§ 3º Um terço (1/3) dos componentes poderão ser substituídos a cada dois anos.

§ 4º O colegiado do curso indicará os integrantes do NDE.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;

II. propor alterações no currículo, a vigorarem após aprovação pelos órgãos competentes;

III. estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de estudantes;

IV. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V . propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas do curso;

VI . indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do curso;

VII . zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII . contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso.

**Leia-se:**

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão permanente responsável pela concepção, atualização e acompanhamento do desenvolvimento do projeto pedagógico do curso.

Art. 30. O NDE será constituído de, pelo menos, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º O coordenador do curso deverá ser o presidente do NDE.

§ 2º Em se tratando de Ensino Superior de Graduação, 60% dos integrantes deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Pelo menos 20% dos integrantes deverão possuir regime de trabalho de tempo integral no curso.

§ 4º Um terço (1/3) dos componentes poderão ser substituídos a cada dois anos.

§ 5º O colegiado do curso indicará os demais integrantes do NDE.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I . atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

II. propor alterações no currículo, a vigorarem após aprovação pelos órgãos competentes;

III . estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de estudantes;

IV . zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V . propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas do curso;

VI . indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do curso;

VII . zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII . contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;

IX . realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo Nascimento da Silva**, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN, em 02/09/2021 13:32:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 122627

**Código de Autenticação:** ca0f05eb0a



**Reitoria**

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – [www.ifsul.edu.br](http://www.ifsul.edu.br)

## Reunião Ordinária da Câmara de Ensino do IFSul

**Local:** Sala virtual Google Meet

**Data:** 27/07/2021

**Horário:** 14h

### **Coordenadoria de Avaliação da Educação (CAED)**

#### **Pautas**

1. Alteração na Organização didática nos artigos que tratam das atribuições do coordenador de curso e NDE.
2. Postergar a avaliação do instrumento da CPA e construir um instrumento de avaliação docente/discente partindo de uma análise dos instrumentos aplicados no IFRS e IFFarroupilha.
3. ENADE 2021

#### **Pauta 1**

As propostas estão alinhadas com o Instrumento de avaliação MEC

([https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_cursos\\_graduacao/instrumentos/2017/curso\\_autorizacao.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf))

Onde se lê:

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA**

Art. 21. A coordenação é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso. Parágrafo único. A coordenação do curso/área será exercida por um coordenador eleito em consonância com as normas vigentes no regimento interno de cada campus.

Art. 22. Compete ao coordenador de curso/área:

- I. coordenar e orientar as atividades do curso;
  - II. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
  - III. organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
  - IV. organizar e disponibilizar dados sobre o curso.
  - V. presidir o colegiado;
  - VI. propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.
- Parágrafo único. No Regimento Interno do Campus poderão ser estabelecidas as competências ao coordenador do curso/área não previstas nesta Organização Didática.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10(dez) horas semanais.

**Leia-se:**

## **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA**

Art. 21. A coordenação é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso. Parágrafo único. A coordenação do curso/área será exercida por um coordenador eleito em consonância com as normas vigentes no regimento interno de cada campus.

Art. 22. Compete ao coordenador de curso/área:

- I. coordenar e orientar as atividades do curso;
- II. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III. organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. organizar e disponibilizar dados sobre o curso.
- V. presidir o colegiado e o NDE;
- VI. propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.
- VII. atender à demanda existente, considerando a gestão do curso, a relação com os docentes e discentes, com tutores e equipe multidisciplinar (quando for o caso) e a representatividade nos colegiados superiores;
- VIII. elaborar e compartilhar um plano das ações referentes as suas atividades;
- IX. definir indicadores de desempenho relacionados a coordenação de forma que estejam disponíveis e públicos.
- X. administrar a potencialidade do corpo docente do curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua.

Parágrafo único. No Regimento Interno do Campus poderão ser estabelecidas as competências ao coordenador do curso/área não previstas nesta Organização Didática.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10(dez) horas semanais.

Onde se lê:

## **SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão permanente responsável pela concepção, atualização e acompanhamento do desenvolvimento do projeto pedagógico do curso.

Art. 30. O NDE será constituído de, pelo menos, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Em se tratando de Ensino Superior de Graduação, 60% dos integrantes deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Pelo menos 20% dos integrantes deverão possuir regime de trabalho de tempo integral no curso.

§ 3º Um terço (1/3) dos componentes poderão ser substituídos a cada dois anos.

§ 4º O colegiado do curso indicará os integrantes do NDE.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso

- II. propor alterações no currículo, a vigorarem após aprovação pelos órgãos competentes;
- III . estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de estudantes;
- IV . zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V . propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas do curso;
- VI . indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do curso;
- VII . zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII . contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso

Leia-se:

### **SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão permanente responsável pela concepção, atualização e acompanhamento do desenvolvimento do projeto pedagógico do curso.

Art. 30. O NDE será constituído de, pelo menos, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º O coordenador do curso deverá ser o presidente do NDE.

§ 2º Em se tratando de Ensino Superior de Graduação, 60% dos integrantes deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Pelo menos 20% dos integrantes deverão possuir regime de trabalho de tempo integral no curso.

§ 4º Um terço (1/3) dos componentes poderão ser substituídos a cada dois anos.

§ 5º O colegiado do curso indicará os demais integrantes do NDE.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I . atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

II. propor alterações no currículo, a vigorarem após aprovação pelos órgãos competentes;

III . estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de estudantes;

IV . zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V . propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas do curso;

VI . indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do curso;

VII . zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII . contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;

IX . realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

## **Pauta 3**

### **CURSOS ENQUADRADOS NO ENADE 2021**

- a) cursos presenciais:
  - i. **Análise e Desenvolvimento de Sistemas** (câmpus Bagé, Camaquã, Santana do Livramento e Gravataí)
  - ii. **Ciências da Computação** (câmpus Passo Fundo)
  - iii. **Design e Licenciatura da Computação** (câmpus Pelotas)
  - iv. **Licenciaturas em Ciências Biológicas, Química e Física** (câmpus CaVG)

b) cursos à distância (EaD): **Pedagogia em Educação Profissional e Tecnológica** (Centro de Referência).

- **Edital Enade 2021:** <https://in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-36-de-12-de-julho-de-2021exame-nacional-de-desempenho-dos-estudantes-enade-2021-331807144>
- Na semana passada foi enviado um **memorando (MEMO/IF-CAED/N.º13/2021)** a todos os chefes/diretores de ensino e coordenadores envolvidos no ENADE 2021.
- O canal escolhido para comunicações aos câmpus (ensino) e coordenadores é o grupo de **WhatsApp** “Avaliação Superior IFSul” (link: <https://chat.whatsapp.com/HLfjCuij3sjE7y6L40LRLH>). Portanto, pedimos que todos os diretores/chefes de ensino e coordenadores de graduação façam parte deste grupo, independentemente de seus cursos estarem inseridos no ENADE 2021.
- Próximos passos:
  - Verificar quais câmpus desejam **editar o enquadramento**, ou seja, inserir ou retirar cursos;
  - Para retirar/inserir cursos o câmpus deve justificar (colegiado e chefia de ensino) à CAED;
  - O prazo para edição de enquadramento, segundo o edital, é até o dia 08/08/2021.
  - Definindo-se quais cursos participarão do ENADE o coordenador de curso deve fazer a **inscrição dos estudantes ingressantes e concluintes** habilitados até 08/08/2021. **Sugerimos que seja feito até 05/08/2021.**



ATA 01/2021

Aos três dias do mês de maio de 2021, reuniram-se os membros da comissão responsável pela elaboração dos referenciais para elaboração de projetos políticos pedagógicos dos cursos superiores de tecnologia do IFSul, onde foi apresentada a pauta: Solicitação de atualização da Organização Didática do IFSul. A solicitação surgiu da demanda de avaliações de cursos superiores, onde a atual Organização Didática não está em conformidade com os critérios de avaliação de cursos superiores vigentes. Sendo assim, são solicitadas as seguintes alterações e inclusões na Organização Didática do IFSul, sendo os trechos em negrito as sugestões de inserção e os tachados as sugestões de exclusão:

Art. 22. Compete ao coordenador de curso/área:

- I. coordenar e orientar as atividades do curso;
- II. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III. organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. organizar e disponibilizar dados sobre o curso.
- V. presidir o colegiado;
- VI. propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. **integrar o Núcleo Docente Estruturante;**
- VIII. **atender à demanda existente, considerando a gestão do curso, a relação com os docentes e discentes, com tutores e equipe multidisciplinar (quando for o caso) e a representatividade nos colegiados superiores;**
- IX. **elaborar e compartilhar o plano de ação;**
- X. **dispor de indicadores de desempenho da coordenação disponíveis e públicos. XI. administrar a potencialidade do corpo docente do curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua.**

Parágrafo único. No Regimento Interno do Campus poderão ser estabelecidas as competências ao coordenador do curso/área não previstas nesta Organização Didática.

Art. 30. O NDE será constituído de, pelo menos, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Em se tratando de Ensino Superior de Graduação, 60% dos integrantes deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Pelo menos 20% dos integrantes deverão possuir regime de trabalho de tempo integral no curso.

§ 3º Um terço (1/3) dos componentes poderão ser substituídos a cada dois anos.

**§ 4º O coordenador do curso deve ser integrante do NDE.**

§ 5º O colegiado do curso indicará os **demais** integrantes do NDE.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. ~~zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;~~  
**I. atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso;**
- II. propor alterações no currículo, a vigorarem após aprovação pelos órgãos competentes;
- III. ~~estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de estudantes;~~  
**III. realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;**
- IV. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas do curso;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do curso;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes e por quem subscreve os encaminhamentos.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Betemps Kontz**, DIRETOR - CD3 - IF-DIRPEI, em 19/07/2021 12:34:16.
- **Mario Renato Chagas Junior**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 19/07/2021 11:47:07.
- **Bruna Ferreira Gugliano**, PROF ENS BAS TEC TECNOLOGICO-SUBSTITUTO, em 19/07/2021 10:06:32.
- **Gabriele Volkmer**, COORDENADOR - FUC1 - VG-CSTGA, em 17/07/2021 18:14:55.
- **Paulo Henrique Asconavieta da Silva**, COORDENADOR - FUC1 - PL-CSTSI, em 17/07/2021 11:41:37.
- **Beatriz Helena Viana Castro**, COORDENADOR - FUC1 - VG-CSTDm, em 17/07/2021 11:02:38.
- **Amilcar Cardoso Vilaca de Freitas**, COORDENADOR - FUC1 - LJ-CSTPG, em 17/07/2021 09:03:52.
- **Leonardo Minelli**, COORDENADOR - FUC1 - SL-CSTADS, em 17/07/2021 03:32:42.
- **Alex Mulattieri Suarez Orozco**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/07/2021 00:02:41.
- **Ana Paula do Sacramento Wally**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 16/07/2021 22:07:23.
- **Jander Luis Fernandes Monks**, COORDENADOR - FG2 - IF-CAED, em 16/07/2021 21:50:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115416

**Código de Autenticação:** ff613a3222





## ATA 02/2021

Aos dez dias do mês de maio de 2021, reuniram-se os membros da comissão responsável pela elaboração dos referenciais para elaboração de projetos políticos pedagógicos dos cursos superiores de tecnologia do IFSul, onde foi apresentada a pauta: Solicitação de atualização do instrumento de avaliação da Comissão Própria de Avaliação (CPA). A solicitação surgiu da demanda de avaliações de cursos superiores, onde o atual instrumento não está em conformidade com os critérios de avaliação de cursos superiores vigentes. Sendo assim, são solicitadas as seguintes alterações no instrumento:

- O relatório de avaliação institucional apresente os resultados da avaliação realizada em cada curso de graduação.
- Adicionar um eixo com questões sobre os cursos, que avalie, de forma geral, o curso (por exemplo: Coordenação, NDE e Colegiado - se conhece, atuação e divulgação das ações) as disciplinas (por exemplo: com relação ao processo de aprendizagem, processo avaliativo, cumprimento dos planos de ensino, divulgação dos docente sobre seus métodos).

A comissão se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos e sugestões.  
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes e por quem subscreve os encaminhamentos.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Paula do Sacramento Wally**, COORDENADOR - FUC1 - VG-CSTAGIN, em 19/07/2021 21:30:31.
- **Leonardo Betemps Kontz**, DIRETOR - CD3 - IF-DIRPEI, em 19/07/2021 21:01:44.
- **Mario Renato Chagas Junior**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 19/07/2021 11:46:13.
- **Fernando Luis Herrmann**, COORDENADOR - FUC1 - VA-CTI, em 19/07/2021 10:05:10.
- **Amilcar Cardoso Vilaca de Freitas**, COORDENADOR - FUC1 - LJ-CSTPG, em 17/07/2021 12:26:45.
- **Beatriz Helena Viana Castro**, COORDENADOR - FUC1 - VG-CSTDM, em 17/07/2021 11:59:14.
- **Alex Mulattieri Suarez Orozco**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/07/2021 11:57:26.
- **Leonardo Minelli**, COORDENADOR - FUC1 - SL-CSTADS, em 17/07/2021 11:57:03.
- **Jander Luis Fernandes Monks**, COORDENADOR - FG2 - IF-CAED, em 17/07/2021 11:51:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 115422  
Código de Autenticação: eddb53a152

